



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA 03/2015**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, nas instalações da Secretaria de Licitações e Contratos, na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Manfredo Schwaner Gontijo e Sr. Dílson José Couto Filho, sob a presidência da primeira, para abertura das propostas comerciais da Concorrência 03/2015, cujo objeto é a prestação de serviços relativos à restauração, reforma, adaptação, ampliação e construção dos imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da UFMG, localizados na Rua Guaicurus, nº 201, no terreno constituído pelos lotes 9ª a 16, do quarteirão 20, conforme condições e especificações contidas no edital licitatório. Estiveram presentes as licitantes: Enel Engenharia e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.838.250/0001-45, Topus Construtora S.A., CNPJ nº 20.491.171/0001-78, KTM Administração e Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.279.935/0001-42 e Conata Engenharia Ltda, CNPJ Nº 01.535.369/0001-61, que assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicou aos presentes que os envelopes contendo as "Propostas Comerciais" das inabilitadas, a saber: Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda. EPP, MM Construções e Serviços Ltda. EPP, Construtora Sinarco Ltda. e Geraes Arquitetura e Engenharia Ltda., encontram-se lacrados e permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que sejam retirados pelos respectivos proponentes. A seguir a CPL procedeu à abertura dos envelopes "Proposta Comercial" das licitantes habilitadas, numeradas suas folhas e rubricadas pelos presentes. Consequente à análise sucinta da proposta, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, quando foi possível constatar que a melhor proposta foi ofertada por Conata Engenharia Ltda, não houve o empate ficto previsto na LC 123/06, por ausência de licitante apto a exercer o direito de preferência estabelecido na referida lei. Assim a Comissão resolveu encaminhar os autos à Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa das propostas comerciais e emissão de parecer acerca dos valores propostos. Nada mais havendo, a sessão encerrou-se.

Áurea Coutens de Menezes  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Manfredo Schwaner Gontijo  
**Membro**

Dílson José Couto Filho  
**Membro**

**ORIGINAL ASSINADO**